**Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 769/2016**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º E ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DOS ARTIGOS 3º E 4º E DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 769/2016 QUE "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE, EM ESTADO DE SOLTURA, NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE POUSO ALEGRE".**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 769/2016:

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 769/2016, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Serão amplamente divulgadas à população as formas de contato que poderão ser utilizadas para denunciar a presença de animais nas vias públicas."

**Art. 2º** Altera a redação do caput do artigo 3º do Projeto de Lei nº 769/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Após a apreensão dos animais, a autoridade responsável notificará o respectivo possuidor, se possível, possibilitando-lhe a retomada dos animais no prazo de **120 (cento e vinte)** horas, após o cumprimento das exigências desta Lei, inclusive o pagamento da multa prevista no art. 5º.”

**Art. 3º** Altera o a redação do caput do artigo 4º do Projeto de Lei nº 769/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Expirado o prazo de **120 (cento e vinte)** horas, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública."

**Art. 4º** Altera o a redação do parágrafo 2º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 769/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos e que tenham por finalidade a atividade agropecuária, cientifica, educacional, de assistência social ou de **proteção animal, desde que sua documentação esteja legalizada e atualizada**."

**Art. 5º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Abril de 2016.

|  |
| --- |
| Wilson Tadeu Lopes |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

Esta Proposta de Emenda visa ampliar os meios de comunicação e de divulgação, facilitando-se, assim, a denúncia da presença de animais de grande e médio porte em vias públicas, em estado de soltura ou em situação de abandono. Busca-se, desse modo, dar agilidade à ação da autoridade competente no exercício de sua fiscalização. Sugere também a ampliação do prazo para que o responsável pelo animal possa realizar a regularização da situação deste, cumprindo as exigências desta Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Abril de 2016.

|  |
| --- |
| Wilson Tadeu Lopes |
| VEREADOR |